



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.169, DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, no valor de um salário mínimo mensal, aos pais ou responsável legal por pessoa com deficiência moderada e grave e com doença rara incapacitante, com renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal, e altera a Lei nº 8.899, de 1994, para conceder passe livre no transporte coletivo interestadual aos pais ou responsável legal por pessoa com deficiência, comprovadamente carentes.

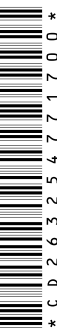
**Autor: Capitão Alberto Neto**

**Relator: Deputado Diego Andrade**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.169, de 2022, de relevante autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, encontra-se atualmente submetido à análise e deliberação da Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados. Esta proposta legislativa visa promover um significativo avanço na política de assistência e inclusão social para famílias que enfrentam os desafios impostos pela deficiência e pelas doenças raras.

A essência do projeto reside na instituição de duas medidas principais, de grande impacto potencial na qualidade de vida dos beneficiários. A primeira, e talvez a mais expressiva em termos de suporte financeiro direto, é a criação de um **auxílio financeiro mensal no valor de um salário mínimo** vigente. Este benefício seria destinado exclusivamente aos pais ou responsáveis legais por pessoas diagnosticadas com **deficiência moderada ou grave** ou que sejam portadoras de **doenças raras incapacitantes**. Contudo, a concessão deste auxílio está condicionada ao atendimento de um rigoroso critério socioeconômico: a **renda familiar per capita** do núcleo familiar não poderá exceder o patamar de **meio salário mínimo**. Tal exigência visa focar o recurso nas famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A segunda medida de grande importância proposta pelo PL nº 2.169/2022 é a **alteração da Lei nº 8.899, de 29 de julho de 1994**. Esta lei fundamental "dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual" e instituiu o benefício do **Passe Livre Interestadual**. O objetivo da modificação proposta é expandir o alcance da lei para **incluir explicitamente os pais ou responsáveis legais** da pessoa com deficiência ou doença rara no direito ao benefício do Passe Livre Interestadual. Atualmente, o benefício é primariamente focado na pessoa com deficiência. A inclusão dos responsáveis reconhece a necessidade fundamental de acompanhamento e suporte durante os deslocamentos interestaduais, que muitas vezes são motivados por consultas médicas especializadas, tratamentos ou outros cuidados essenciais que não estão disponíveis em suas cidades de origem. Essa alteração visa, portanto, remover uma barreira logística e financeira crucial para garantir o acesso à saúde e ao bem-estar da pessoa assistida.

Em suma, o Projeto de Lei nº 2.169/2022 busca estabelecer uma rede de proteção mais robusta e humanizada, combinando um suporte financeiro vitalício para famílias de baixa renda com a garantia de mobilidade e acesso a tratamentos fora do domicílio através da extensão do Passe Livre Interestadual aos seus cuidadores. A análise e votação na CVT, e posteriormente nas demais comissões e no Plenário, definirão o futuro dessa iniciativa de grande alcance social.

O autor fundamenta a proposta na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ressaltando o dever do Estado em assegurar um padrão de vida adequado às famílias que se dedicam integralmente ao cuidado desses cidadãos.

Conforme o artigo 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Viação e Transportes analisar o mérito da matéria. Posteriormente, as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família também emitirão pareceres sobre o mérito. Por fim, a proposição será enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.169, de 2022, aborda um tema de incontestável mérito humano e social, ao propor medidas de amparo às famílias que enfrentam os desafios diários do cuidado a pessoas com deficiência ou doenças raras. Todavia, o exercício da relatoria nesta Comissão de Viação e Transportes impõe a responsabilidade de transcender a análise das intenções e focar na viabilidade estrutural do setor de transportes. É sob este prisma de responsabilidade técnica e zelo pelo equilíbrio do sistema que passamos à análise da matéria.

A análise desta Comissão de Viação e Transportes deve se restringir, conforme o art. 55 do Regimento Interno, à conveniência e oportunidade da extensão da gratuidade no transporte interestadual (Art. 3º do projeto), reservando-se às demais comissões o exame do mérito quanto ao auxílio financeiro.

Reconhecemos a extrema relevância social do amparo às famílias de pessoas com deficiência, mas a extensão do benefício de gratuidade no transporte exige cautela técnica para não comprometer a sustentabilidade do sistema.

Atualmente, a legislação já garante gratuidade para idosos, jovens e pessoas com deficiência de baixa renda, o que consome cerca de 15% da capacidade de venda de assentos em um ônibus convencional médio. Segundo dados do IBGE, aproximadamente 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. Estender esse benefício a cada responsável legal criaria uma pressão tarifária insustentável, podendo levar o sistema de transporte interestadual ao colapso financeiro.

A ampliação de gratuidades sem fonte de custeio direta resulta no chamado "subsídio cruzado", onde os demais passageiros pagantes — muitas vezes tão carentes quanto os beneficiários — arcam com o custo das passagens gratuitas através do aumento do valor das tarifas. Na ausência de fôlego orçamentário para subsídios públicos diretos, essa alternativa torna-se perversa para o usuário comum.

A redação atual do projeto não estabelece mecanismos eficazes de controle. Sem uma regulamentação estrita, haveria dificuldade em impedir que o benefício fosse utilizado pelo responsável em momentos de lazer ou necessidade pessoal, desvinculado do efetivo acompanhamento da pessoa com deficiência, o que desvirtuaria a finalidade social da norma.

Dessa forma, entendemos que a medida, embora bem-intencionada, esbarra em limitações de ordem técnica e econômica que impedem sua aprovação integral no âmbito desta CVT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.169, de 2022, com a apresentação da seguinte **EMENDA SUPRESSIVA**, visando excluir a alteração relativa à gratuidade de transporte para manter a viabilidade do sistema.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado Diego Andrade

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.169, DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, no valor de um salário mínimo mensal, aos pais ou responsável legal por pessoa com deficiência moderada e grave e com doença rara incapacitante, com renda familiar per capita de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo mensal, e altera a Lei nº 8.899, de 1994, para conceder passe livre no transporte coletivo interestadual aos pais ou responsável legal por pessoa com deficiência, comprovadamente carentes.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.169, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado Diego Andrade

Relator

